



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI ORDINÁRIA N° 1.656/2014, DE 08/07/2014

**"INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação que será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, no valor diário de R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) mensal.

**§ 1º** O servidor fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados, salvo por afastamento a serviço com percepção de diárias, e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.

**§ 2º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, ao mês.

**§ 3º** Para os efeitos deste artigo, considera-se também como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

**§ 4º** Os servidores dos Fundos Municipais farão jus ao recebimento do benefício.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será:

**I** - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

**II** - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

**III** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

**IV** - acumulável com outras espécies semelhantes, originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Parágrafo Único** - O servidor que acumule cargos e períodos, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 3º** O servidor não terá direito ao auxílio-alimentação, quando em gozo de férias, e no período das licenças e afastamentos, excluídos o período de recesso, conforme abaixo relacionados:

**I** - licenças;

- a)** para tratamento de saúde própria ou acidente em serviço, por período superior a 30 (trinta) dias;
- b)** por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 30 (trinta) dias;
- c)** quando convocado para o serviço militar, se optar pela remuneração deste;
- d)** para concorrer a cargo eletivo;
- e)** prêmio por assiduidade;
- f)** para tratar de interesses particulares;
- g)** participação em competições esportivas oficiais, quando não estiver representando o Município, desde que superior a 30 (trinta) dias.

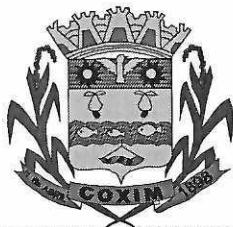
**II** - nos afastamentos para:

- a)** disposição a outro órgão ou entidade, fora dos limites do Município;
- b)** exercer cargo eletivo.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação será custeado, no exercício de 2014, com recursos da Secretaria Municipal de Receita e Gestão, tendo sua validade por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**Art 5º** Fica incluído na Lei Ordinária 1.641/2013 que Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Investimentos a Concessão do Auxílio – Alimentação.

**Art. 6º** Fica incluído na Lei 1.617/2013, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 a concessão do Auxílio – Alimentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fazer face ás despesas conforme discriminado abaixo:

04.122.0002.2.084 – Núcleo de Apoio ao Servidor Publico Municipal  
33.90.46 – Auxilio - Alimentação fonte:100000 – Recursos Ordinários

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de junho.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2014.



ALUIZIO SÃO JOSE  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS